



MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

BETWEEN

**THE GOVERNMENT OF
THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA**

**THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF
INDIA**

AND

**THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE
REPUBLIC OF BRAZIL**

ON

**CO-OPERATION IN THE FIELD OF SOCIAL
ISSUES**

PREAMBLE

The Government of the Republic of India, the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the Republic of South Africa (hereinafter jointly referred to as the “Parties” and in the singular as a “Party”);

TAKING NOTE of the “Brasilia Declaration” of 6 June 2003 after the meeting of the Foreign Ministers of the Parties and the first India, Brazil and South Africa Working Group meeting held in Rio de Janeiro from 12-14 June 2006 to establish an IBSA Working Group on Social Development;

RECOGNIZING that the emergence and consolidation of IBSA initiatives and collaboration at regional and global level for promoting good governance and wishing to strengthen South-South co-operation, the Parties acknowledge that joint efforts and collaboration in the field of social development will assist in promoting social and economic development of the people of their respective countries, the Parties will work closely towards synchronisation of UN programmes, influencing the selection of themes in different UN Commissions on social development;

REAFFIRMING the Main Conclusions and Report of the India-Brazil-South Africa Dialogue Forum Seminar on Economic Development and Social Equity of 3–4 August 2005 which, amongst others, highlighted the intricate linkages between economic development and social equity and advocated for coordinated responses to tackle poverty and address the needs of the most vulnerable and hunger stricken in each of the respective countries;

DESIRING to strengthen South-South co-operation amongst the Parties and to promote trilateral co-operation in the field of social development in seeking to achieve key developmental goals including the Millennium Development Goals;

HAVE REACHED the following understanding:

ARTICLE 1

Competent Authorities

The Competent Authorities responsible for the implementation of this Memorandum of Understanding (hereinafter referred to as "this MoU"), shall be—

- (a) in the case of the Government of the Republic of India, the Planning Commission;
- (b) in the case of the Government of the Federative Republic of Brazil, the Ministry of Social Development and Fight Against Hunger; and
- (c) in the case of the Government of the Republic of South Africa, the Department of Social Development.

ARTICLE 2

Areas of Co-operation

- (1) The Parties shall, subject to applicable domestic law in force in the territories of their respective countries, co-operate in the field of social development, in particular, in the following specialised areas:
 - (a) Poverty eradication;
 - (b) social security;
 - (c) social policy;
 - (d) monitoring and evaluation;
 - (e) institutional capacity building;
 - (f) micro-finance; and
 - (g) co-operation in multilateral fora.
- (2) The Competent Authorities may, after consultation with the Parties and in writing, agree on further specialised areas of co-operation.

ARTICLE 3
Forms of Co-operation

The co-operation under this MoU shall be implemented by means of—

- (a) exchange of visits and sharing of information and experience through publications, workshops, seminars, conferences and video conferences;
- (b) exchange of experts to deliver lectures, build capacity and undertake joint comparative research;
- (c) exchange of study tours;
- (d) promotion of civil society co-operation within the three countries;
- (e) mentorships and exchange programmes to facilitate skills transfer;
- (f) secondments of officials from institutions of one Party to institutions of the other Parties;
- (g) human resource development and training of officials, civil society representatives and academics of one Party by the other Parties;
- (h) co-operation between training institutes of the Parties;
- (i) establishment of joint institutions, projects and other joint mechanisms, as the Competent Authorities may agree upon; and
- (j) such other mechanisms within the purview of this MoU as the Competent Authorities may agree upon.

ARTICLE 4
Working Group

- (1) Co-operation in terms of this MoU shall be implemented under the auspices of the IBSA Working Group on Social Development established in June 2006 (hereinafter referred to as the “Working Group”).
- (2) The Working Group shall assist with the implementation of co-operation under this MoU.

- (3) The Working Group shall consist of representatives of each country, nominated by their respective Competent Authorities.
- (4) The Working Group may also invite experts or other persons to attend their meetings for specific purposes as the Competent Authorities may agree upon.
- (5)(a) The Working Group shall meet annually and the meeting shall be held alternately in the Republic of India, the Federative Republic of Brazil and the Republic of South Africa.
- (b) The meetings referred to in paragraph (a) shall be presided over alternately by a representative designated by each Competent Authority.
- (6) The host Party shall provide secretarial assistance and organisational support for the Working Group meetings.
- (7)(a) The Party which presided over the last meeting of the Working Group is responsible for the co-ordination and liaison, including preparation of the agreed agenda, for the next meeting.
- (b) Each Competent Authority shall designate a nodal point for co-ordination and liaison for the work of the Working Group.
- (8) The Working Group shall regularly publish its reports on the trilateral website, amongst other viable platforms.

ARTICLE 5

Implementation of Co-operation

- (1) The Working Group shall, in consultation with the Competent Authorities and in writing, set out a programme of action on the areas of co-operation under this MoU and identify specific activities for each area of co-operation.
- (2) The Working Group shall set up procedures of implementation and supervision of the programme of action.
- (3) The Working Group may establish one or more task teams to implement, under its supervision and direction, any aspect of the programme of action.

- (4) The Working Group shall at each meeting review the progress of implementation of the programme of action and submit a report to the Competent Authorities.
- (5) In addition to the meetings referred to in Article 4(5) (a), the Working Group shall meet at least once a year to review the areas of co-operation and submit a report to the Competent Authorities.

ARTICLE 6

Financial Arrangements

- (1) The expenditure for international and local travel, accommodation and other subsistence undertaken under this MoU shall be borne by the sending Party.
- (2) The receiving Party shall assist with the logistical arrangements for local travel and accommodation.
- (3) The expenditure in respect of translation and interpretation costs shall be borne by the host Party, if necessary.
- (4) The expenditure in respect of the establishment of joint institutions, projects and other joint mechanisms shall be agreed upon in writing by the Competent Authorities.

ARTICLE 7

Intellectual Property Rights and Confidentiality

- (1) Intellectual property rights regarding any co-operation under this MoU shall be enforced in accordance with the domestic law in force in the countries of, and international agreements binding on, the respective Parties.
- (2) When a Party discloses any information or object in any form under this MoU to the other Parties, the disclosing Party shall, in writing, inform the receiving Parties of any confidentiality or intellectual property right attached to the information or object.
- (3) The receiving Party shall observe such confidentiality subject to the domestic law in force in its country.

ARTICLE 8

Amendment

- (1) This MoU may be amended by mutual consent of the Parties through an Exchange of Notes between the Parties through the diplomatic channel.
- (2) An amendment of this MoU shall not affect any rights and obligations arising from this MoU before the effective date of the amendment unless the Parties agree otherwise in writing.

ARTICLE 9

Suspension

- (1) A Party may for reasons of security, public order or public health suspend temporarily, either in whole or in part, its implementation of this MoU.
- (2) The suspension shall take effect 30 days after written notification through the diplomatic channel or on the date of the notice if the suspending Party considers the immediate suspension desirable.
- (3) The suspending Party may terminate the suspension by written notification through the diplomatic channel.
- (4) The termination of suspension shall take effect 30 days after the notification or such earlier date as the Parties may agree upon in writing.

ARTICLE 10

Settlement of Disputes

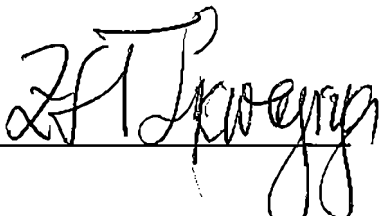
Any dispute between the Parties arising out of the interpretation, application or implementation of the provisions of this MoU shall be settled amicably through consultation and negotiations among the Parties.

ARTICLE 11
Entry into Force, Duration and Termination

- (1) This MoU shall enter into force on the date of signature thereof.
- (2) This MoU shall remain in force unless terminated in accordance with sub-Article (3).
- (3) Any Party may withdraw from this MoU giving the other Parties six (6) months written notice in advance through the diplomatic channel of its intention to withdraw. The withdrawal shall not affect the validity of the MoU between the remaining Parties unless otherwise agreed by those Parties.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorised thereto by their respective Governments, have signed this MoU in three originals in the Hindi, Portuguese and English languages, all texts being equally authentic. In the case of any divergence of interpretation, the English text shall prevail.

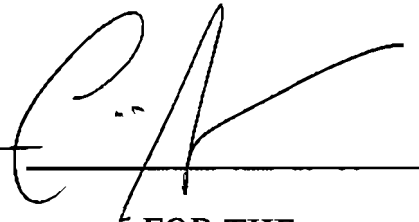
DONE at PRETORIA..... on this 17th day of OCTOBER.....
2007.



**FOR THE GOVERNMENT
OF THE REPUBLIC OF
SOUTH AFRICA**



**FOR THE
GOVERNMENT OF THE
REPUBLIC OF INDIA**



**FOR THE
GOVERNMENT OF THE
FEDERATIVE REPUBLIC
OF BRAZIL**

सामाजिक विकास के क्षेत्र में सहयोग के संबंध में

भारत गणराज्य

और

ब्राजील संघात्मक गणराज्य

और

दक्षिण अफ्रीका गणराज्य

की

सरकारों के बीच समझौता-ज्ञापन

भारत गणराज्य (जिसे आगे “भारत” कहा गया है), ब्राजील संघात्मक गणराज्य (जिसे आगे “ब्राजील” कहा गया है), और दक्षिण अफ्रीका गणराज्य (जिसे आगे “दक्षिण अफ्रीका” कहा गया है, की सरकारों को, आगे संयुक्त रूप से “पार्टियों” और एक वचन में “पार्टी” कहा गया है);

भारत, ब्राजील और दक्षिण अफ्रीका के विदेश मंत्रियों की बैठक के उपरान्त दिनांक 6 जून 2003 की “ब्राजील घोणा” तथा सामाजिक विकास के संबंध में आईबीएसए कार्य दल की स्थापना के लिए दिनांक 12-14 जून 2006 को रियो दी जेनेरो में हुई आईबीएसए कार्यदल की प्रथम बैठक को ध्यान में रखते हुए ;

आईबीएसए पहलों की शुरुआत और सुदृढीकरण एवम् सुशासन के प्रसार के लिए क्षेत्रीय और वैश्विक स्तर पर सहयोग को मान्यता प्रदान करते हुए तथा दक्षिण-दक्षिण सहयोग को मजबूत बनाने की कामना करते हुए ये तीनों देश रू-वीकार करते हैं कि सामाजिक विकास के क्षेत्र में संयुक्त प्रयास और सहयोग से उनके देश की जनता के सामाजिक एवं आर्थिक विकास में मदद मिलेगी, ये तीनों देश सामाजिक विकास के संबंध में संयुक्त राष्ट्र संघ के विभिन्न आयोगों में विचारों के चयन को प्रभावित करते हुए संयुक्त राष्ट्र संघ के कार्यक्रमों के अनुरूप एक साथ मिलकर कार्य करेंगे ;

दिनांक: 3-4 अगस्त के आर्थिक विकास एवं सामाजिक साम्यता संबंधी फि वाय के मुख्य निकारों और भारत -ब्राजील- दक्षिण अफ्रीका वार्ता मंच गोठी की रिपोर्ट जिस में अन्य विचारों के साथ आर्थिक विकास और सामाजिक साम्यता के बीच जटिल संपर्कों पर विशेष बल दिया गया तथा गरीबी निवारण के लिए और संबंधित प्रत्येक देश के सर्वाधिक असुरक्षित और भूख से पीड़ित लोगों की आवश्यकताओं को पूरा करने के लिए समन्वित प्रतिक्रिया का समर्थन किया गया।

इन तीनों देशों के बीच दक्षिण-दक्षिण सहयोग को सुदृढता प्रदान करने और सहस्रान्नाब्दि विकास लक्ष्यों के साथ-साथ मुख्य विकासात्मक लक्ष्यों की प्राप्ति

में सामाजिक विकास के क्षेत्र में त्रिपक्षीय सहयोग को बढ़ाने की कामना करते हुए;

तीनों देश एतद् द्वारा निम्नलिखित पर सहमति व्यक्त करते हैं :-

भाग 1 सक्षम प्राधिकारी

इस समझौता ज्ञापन (जिसे आगे “यह स.ज्ञा.” कहा गया है) के कार्यान्वयन के लिए निम्नलिखित सक्षम प्राधिकारी उत्तरदायी हैं:-

(क) भारत गणराज्य की सरकार के लिए, योजना आयोग ;

(ख) ब्राजील संघात्मक गणराज्य की सरकार के लिए, सामाजिक विकास एवं भूख के विरुद्ध संघर्ष मंत्रालय ; और

(ग) दक्षिण अफ्रीका गणराज्य की सरकार के लिए, सामाजिक विकास मंत्रालय

भाग 2 सहयोग के क्षेत्र

(ख) (1) ये पक्ष अपने-अपने देश में प्रचलित स्वदेशी कानूनों के अधीन रहते हुए विशिष्ट क्षेत्रों के सामाजिक विकास के क्षेत्र में सहयोग करेंगे जैसा कि सक्षम प्राधिकारी आवश्यकताओं के अनुसार सहमति व्यक्त करते हों तथा समान रूप में विचारणीय महत्वपूर्ण विषयों पर परस्पर परामर्श करके प्रत्येक अवसर पर विषय अथवा विचार-विमर्श की प्रक्रिया का निर्णय करेंगे।

भाग 3 सहयोग के प्रकार

इस स.ज्ञा. के तहत सहयोग का कार्यान्वयन निम्नलिखित उपायों के द्वारा किया जाएगा:-

- (क) प्रकाशन, कार्यशालाओं, गोठियों, सम्मेलनों और विडियों कॉन्फ्रेंसेज के माध्यम से दौरे और सूचना एवं अनुभवों का आदान प्रदान;
- (ख) व्याख्यान देने, क्षमता निर्माण और संयुक्त तुलनात्मक अनुसंधान करने के लिए विशेषज्ञों का आदान-प्रदान;
- (ग) अध्ययन दौरों का आदान-प्रदान;
- (घ) तीनों देशों में सिविल सोसायटी सहयोग को बढ़ावा देना;
- (ङ) दक्षता स्थानान्तरण की सुलभता बनाने के लिए परामर्शदाताओं और कार्यक्रमों का आदान-प्रदान;
- (च) एक पक्ष की संस्थाओं से दूसरे पक्ष की संस्थाओं में अधिकारियों का स्थानान्तरण
- (छ) एक-दूसरे पक्ष के द्वारा मानव संसाधन विकास एवं अधिकारियों, सिविल सोसाइटी के प्रतिनिधियों और शिक्षाविदों को प्रशिक्षण प्रदान करना
- (ज) पार्टियों के प्रशिक्षण संस्थानों के बीच सहभागिता।
- (झ) सक्षम प्राधिकारियों की सहमति के अनुसार संयुक्त संस्थाओं, परियोजनाओं और अन्य संयुक्त तंत्रों की स्थापना; और
- () सक्षम प्राधिकारियों की सहमति के अनुसार इस समझौता ज्ञापन के अंतर्गत इस तरह के अन्य उपेय।

भाग 4

कार्य दल

- (1) सहभागिता के कार्यान्वयन हेतु उत्तरदायी सामाजिक मुद्दों संबंधी कार्यदल (भविष्य में “कार्य दल” के रूप में संदर्भित) एतद्वारा पुनः स्थापित किया जाता है।

- (2) इस कार्य दल में प्रत्येक देश के प्रतिनिधि शामिल हैं, जो उनसे संबंधित सक्षम प्राधिकारियों द्वारा नामित किए गए हैं।
- (3) सक्षम प्राधिकारियों की सहमति के अनुसार कार्यदल विशिष्ट उद्देश्यों हेतु अपनी बैठकों में भाग लेने के लिए विशेषज्ञों अथवा अन्य व्यक्तियों को भी आमंत्रित कर सकता है।
- (4) कार्यदल की र्वा में कम से कम एक बार बैठक होगी और यह बैठक बारी-बारी (रोटेशन में) भारत, ब्राजील और दक्षिण अफ्रीका में होगी तथा इसकी अध्यक्षता वार्षिक रूप से चक्रानुक्रमित (रोटेटड) संगत सक्षम प्राधिकारी द्वारा नामित प्रतिनिधि द्वारा की जाएगी।
- (5) कार्य दल की पिछली बैठक की अध्यक्षता करने वाली पार्टी समन्वय व सम्पर्क, सहमत कार्य सूची की तैयारी सहित इसकी अगली बैठक के लिए उत्तरदायी है। प्रत्येक सक्षम प्राधिकारी कार्यदल के कार्य हेतु समन्वय व सम्पर्क संबंधी एक नोडल बिन्दु नामोद्धित करेगा।
- (6) कार्यदल नियमित रूप से अन्य व्यवहार्य मंचों के बीच ट्राइलैटॅरल वेबसाइट पर अपनी रिपोर्टें प्रकाशित करेगा।

भाग 5

सहभागिता का कार्यान्वयन

- (1) कार्यदल लिखित रूप में, समझौता ज्ञापन के अन्तर्गत सहकारिता क्षेत्र निर्धारित करने की कार्यवाही संबंधी कार्यक्रम पर सहमति देगा तथा सहकारिता के प्रत्येक क्षेत्र के लिए विशिष्ट कार्यकलापों की पहचान करेगा।
- (2) कार्यदल कार्यवाही संबंधी कार्यक्रमों के कार्यान्वयन तथा पर्यवेक्षण के लिए कार्यविधि निर्धारित करेगा।

- (3) कार्यदल कार्रवाई संबंधी कार्यक्रम के किसी भी पहलू को अपनी देखरेख और निदेश के अन्तर्गत कार्यान्वित करने के लिए एक अथवा एक से ज्यादा कृतिक टीमों गठित कर सकता है।
- (4) कार्य दल प्रत्येक बैठक में कार्रवाई संबंधी कार्यक्रम के कार्यान्वयन की प्रगति की समीक्षा करेगा तथा सक्षम प्राधिकारियों को रिपोर्ट प्रस्तुत करेगा।
- (5) कार्य दल र्वा में कम से कम एक बार सहकारी क्षेत्रों की समीक्षा करने के लिए बैठक करेगा तथा सक्षम प्राधिकारियों को रिपोर्ट प्रस्तुत करेगा।

भाग 6 वित्तीय प्रबंध

- (1) समझौता ज्ञापन के तहत अन्तरराष्ट्रीय तथा स्थानीय यात्रा, आवास एवं अन्य निर्वाह व्यय उन्हें भेजने वाली पार्टी द्वारा वहन किया जाएगा।
- (2) मेजबान पार्टी स्थानीय यात्रा तथा आवास के लिए लाजिस्टिक प्रबन्धों की सहायता करेगी।
- (3) इस समझौता ज्ञापन के अन्तर्गत मेजबान पार्टी की भाषा में अनुवाद सहित सामग्री के आदान प्रदान के संबंध में व्यय उन्हें भेजने वाली पार्टी द्वारा वहन किया जाएगा।
- (4) अनुवाद तथा भाषान्तरण (इन्टरप्रीटेशन) यदि आवश्यक हो, तो लागत के संबंध में व्यय, मेजबान पार्टी द्वारा वहन किया जाएगा।
- (5) संयुक्त संस्थानों, परियोजनाओं तथा अन्य संयुक्त तंत्रों के संबंध में व्यय की सहमति सक्षम प्राधिकारियों द्वारा दी जाएगी।

भाग-7

बौद्धिक संपदा अधिकार एवं गोपनीयता

- (1) इस समझौता ज्ञापन के अंतर्गत किसी सहयोग के संबंध में बौद्धिक संपदा अधिकार को संबंधित पार्टियों के देशों में लागू घरेलू कानूनों तथा अंतर्राष्ट्रीय समझौतों के अनुसार लागू किया जाएगा।
- (2) इस समझौता ज्ञापन के अंतर्गत जब कोई पार्टी किसी दूसरी पार्टी को किसी भी रूप में कोई सूचना देती है या आपत्ति करती है तो सूचित करने वाली पार्टी सूचना अथवा आपत्ति से जुड़ी गोपनीयता अथवा बौद्धिक संपदा अधिकार के बारे में लिखित रूप से सूचित करेगी।
- (3) प्राप्त करने वाली पार्टी अपने देश में लागू घरेलू कानूनों के अनुसार इस प्रकार की गोपनीयता बनाए रखेगी।

भाग-8

संशोधन

- (1) इस समझौता ज्ञापन को राजनयिक माध्यम से विभिन्न पार्टियों के बीच पत्रों के आदान-प्रदान द्वारा पार्टियों की आपसी सहमति के आधार पर संशोधित किया जा सकता है।
- (2) इस समझौता ज्ञापन में संशोधन के कारण संशोधन की तिथि से पहले समझौता ज्ञापन में दिए गए अधिकार और बाध्यताएं तब तक प्रभावित नहीं होंगी, जब तक कि पत्रों के आदान-प्रदान में पार्टियां अन्यथा सहमत न हों।

भाग-9

निलम्बन

- (1) सुरक्षा, सार्वजनिक व्यवस्था अथवा सार्वजनिक स्वास्थ्य के कारण कोई पार्टी अस्थायी रूप से इस समझौता ज्ञापन के कार्यान्वयन को पूरी तरह अथवा आंशिक रूप में निलम्बित कर सकती है।

- (2) यह निलम्बन राजनयिक माध्यम से लिखित अधिसूचना के 30 दिन के पश्चात् अथवा यदि निलम्बन पार्टी तत्काल निलम्बन चाहती है तो नोटिस के दिन से ही प्रभावी होगा।
- (3) निलम्बन पार्टी राजनयिक माध्यम से लिखित अधिसूचना के द्वारा निलम्बन समाप्त कर सकती है।
- (4) निलम्बन समाप्ति अधिसूचना के 30 दिन के पश्चात् अथवा राजनयिक माध्यम से पत्रों के आदान-प्रदान में पार्टियों की सहमति से किसी पूर्व तारीख से प्रभावी होगी।

भाग-10 विवादों का निपटान

इस समझौता ज्ञापन के प्रावधानों के भागान्तरण, अनुप्रयोग अथवा कार्यान्वयन से उत्पन्न पार्टियों में किसी भी विवाद का पार्टियों के बीच परामर्श और बात-चीत द्वारा मैत्रीभाव से निपटान किया जाएगा।

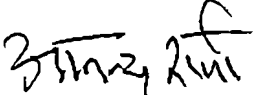
भाग-11 लागू करना, अवधि और निलम्बन

- (1) यह समझौता ज्ञापन हस्ताक्षर की तिथि से लागू होगा।
- (2) यह समझौता ज्ञापन तब तक लागू रहेगा जब तक कि किसी पार्टी द्वारा इस समझौता ज्ञापन को समाप्त करने की अपनी इच्छा को राजनयिक माध्यम से दूसरी पार्टी को छः महीने का अग्रिम लिखित नोटिस देकर समाप्त न कर दिया जाए।
- (3) इस समझौता ज्ञापन की समाप्ति के कारण समझौता ज्ञापन के अंतर्गत शुरू किए गए किसी भी कार्यकलाप की वैधता एवं संपूर्णता समाप्ति की तिथि से पहले किसी भी रूप में प्रभावित नहीं होगी तथा जिसे समुचित निपादन होने तक जारी रखा जाएगा।


गवाह के रूप में, अपनी संबंधित सरकारों द्वारा विधिवत रूप से प्राधिकृत अधोहस्ताक्षरी ने इस समझौता ज्ञापन पर हिन्दी, पुर्तगाली व अंग्रेजी भाषा में तीन मूल प्रतियों पर हस्ताक्षर एवं मुहर लगाई है, सभी पाठ समान स्वरूप से अधिप

प्रमाणित हैं। पाठ में किसी विवाद की स्थिति में अंग्रेजी पाठ को अंतिम समझा जाएगा।


दिनांक 2007 को से हस्ताक्षर किया गया।


भारत गणराज्य

India


ब्राजील संघात्मक गणराज्य

Brazil


दक्षिण अफ्रीका गणराज्य

RSA

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DA
ÁFRICA DO SUL, O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA E O
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
NA ÁREA DE TEMAS SOCIAIS**

Preâmbulo

O Governo da República da África do Sul,

O Governo da República da Índia

e

O Governo da República Federativa do Brasil
(doravante denominados conjuntamente “Partes”, e no singular
“Parte”);

Tendo em conta a Declaração de Brasília, de 6 de junho de 2003,
após o encontro de Ministros das Relações Exteriores das Partes e o
primeiro encontro do Grupo de Trabalho do IBAS, ocorrido no Rio
de Janeiro, de 12 a 14 de junho de 2006, a fim de estabelecer um
Grupo de Trabalho IBAS em Desenvolvimento Social;

Constatando a emergência e consolidação das iniciativas no IBAS,
a colaboração em nível regional e mundial para promover a boa
governança e desejando fortalecer a cooperação Sul-Sul, as Partes
reconhecem que os esforços conjuntos e a colaboração na área de
desenvolvimento social contribuirão para promover o
desenvolvimento econômico e social da população dos
respectivos países. As partes trabalharão em conjunto, visando à
sincronização dos programas das Nações Unidas, influenciando a
seleção de temas em diferentes comissões da ONU sobre
desenvolvimento social;

Reafirmando as Principais Conclusões e o Relatório do Seminário Índia-Brazil-África do Sul sobre Desenvolvimento Econômico com Equidade Social, de 3 e 4 de agosto de 2005, que, entre outros, sublinharam as complexas conexões entre desenvolvimento econômico e equidade social e advogaram respostas coordenadas no combate à pobreza, que levem em conta as necessidades das pessoas mais vulneráveis e atingidas pela fome em cada um dos respectivos países;

Desejando fortalecer a cooperação Sul-Sul entre as Partes e promover a cooperação trilateral nas áreas de desenvolvimento social, visando a alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio,

Acordam o que segue:

Artigo 1

Autoridades Competentes

As Autoridades Competentes responsáveis pela implementação deste Memorando de Entendimento (doravante denominado “Memorando”) serão:

- a) no caso do Governo da República da Índia, a Comissão de Planejamento;
- b) no caso do Governo da República Federativa do Brasil, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e
- c) no caso do Governo da República da África do Sul, o Departamento de Desenvolvimento Social.

Artigo 2

Áreas de Cooperação

1. A Partes cooperarão, de acordo com a lei vigente e nos territórios de seus respectivos países, no campo do desenvolvimento social, em particular, nas seguintes áreas especializadas:
 - a) erradicação da pobreza;
 - b) seguridade social;
 - c) política social;
 - d) monitoramento e avaliação;
 - e) desenvolvimento de capacidade institucional;
 - f) microfinanças; e
 - g) cooperação em foros multilaterais.

2. As autoridades competentes podem, após consultas por escrito com as outras Partes, acordar em relação a áreas adicionais de cooperação.

Artigo 3

Formas de Cooperação

A cooperação no âmbito deste Memorando será implementada por meio de:

- a) intercâmbio de visitas e compartilhamento de informações e experiências, por meio de publicações, *workshops*, seminários, conferências e videoconferências;
- b) intercâmbio de especialistas para proferir palestras e cursos de capacitação, além de realizar pesquisa comparativa conjunta;
- c) intercâmbio de visitas de estudos;

- d) promoção da cooperação da sociedade civil entre os três países;
- e) tutoria e programas de intercâmbio para facilitar a transferência de habilidades;
- f) estágios de técnicos em desenvolvimento social de instituições de uma Parte em instituições de outras Partes;
- g) desenvolvimento de recursos humanos e treinamento de funcionários de governo, representantes da sociedade civil e acadêmicos de uma Parte pelas outras Partes;
- h) cooperação entre institutos de treinamento das Partes;
- i) estabelecimento de instituições conjuntas, projetos e outros mecanismos conjuntos, sobre os quais as autoridades competentes possam acordar; e
- j) outros mecanismos no âmbito deste Memorando sobre os quais as autoridades competentes possam entrar em acordo.

Artigo 4

Grupo de Trabalho

1. A cooperação definida nos termos deste Memorando será implementada sob a égide do Grupo de Trabalho do IBAS sobre Desenvolvimento Social (doravante denominado “Grupo de Trabalho”, estabelecido em junho de 2006).
2. O Grupo de Trabalho contribuirá para a implementação da cooperação sob este Memorando.
3. O Grupo de Trabalho consistirá de representantes de cada país, designados por suas respectivas Autoridades Competentes.
4. O Grupo de Trabalho poderá também convidar especialistas e outras pessoas para participar de suas reuniões para propósitos específicos que as Autoridades Competentes possam acordar entre si.

5.
 - a) O Grupo de Trabalho se reunirá anualmente e a reunião será conduzida alternadamente na República da Índia, na República Federativa do Brasil e na República da África do Sul.
 - b) As reuniões a que se refere o parágrafo (a) serão presididas alternadamente por um representante designado por cada Autoridade Competente.
6. A Parte anfitriã proverá assistência secretarial e apoio organizacional para as reuniões do Grupo de Trabalho.
7.
 - a) A Parte que presidiu a última reunião do Grupo de Trabalho é responsável pela coordenação e contato, incluindo a preparação de agenda acordada para o próximo encontro.
 - b) Cada Autoridade Competente designará um ponto focal para coordenação e contato para as atividades do Grupo de Trabalho.
8. O Grupo de Trabalho publicará regularmente seus relatórios no website trilateral, ente outras plataformas viáveis.

Artigo 5

Implementação da Cooperação

1. O Grupo de Trabalho definirá, em consulta por escrito às Autoridades Competentes programa de ação nas áreas de cooperação sob este Memorando e identificará atividades específicas para cada área de cooperação.
2. O Grupo de Trabalho definirá procedimentos de implementação e supervisão do programa de ação.

3. O Grupo de Trabalho estabelecerá uma ou mais forças-tarefas para implementar, sob sua supervisão e direção, qualquer aspecto do programa de ação.
4. O Grupo de Trabalho revisará, a cada reunião, o progresso da implementação do programa de ação e submeterá relatório às Autoridades Competentes.
5. Além das reuniões referidas no Artigo 4(5) (a), o Grupo de Trabalho se reunirá ao menos uma vez por ano para revisar as áreas de cooperação e submeterá relatório às Autoridades Competentes.

Artigo 6

Disposições Financeiras

1. As despesas com viagens nacionais e internacionais, acomodação e outros gastos de subsistência realizados sob este Memorando serão arcados pela Parte que envia.
2. A Parte anfitriã auxiliará nas providências logísticas para viagens locais e acomodação.
3. As despesas referentes a tradução e interpretação serão arcadas pela Parte anfitriã, se necessário.
4. As despesas referentes ao estabelecimento de instituições conjuntas, projetos e outros mecanismos conjuntos serão acordadas por escrito entre as Autoridades Competentes.

Artigo 7

Direitos de Propriedade Intelectual e Confidencialidade

1. Direitos de propriedade intelectual a respeito de qualquer cooperação no âmbito deste Memorando serão aplicados em

consonância tanto com a legislação doméstica vigente nos países, quanto com acordos internacionais com que as respectivas Partes tenham-se obrigado.

2. Quando uma Parte revelar qualquer informação ou objeto, em qualquer forma, sob este Memorando, para as outras Partes, a Parte informante deverá esclarecer às Partes receptoras, por escrito, da existência de qualquer confidencialidade ou direito de propriedade intelectual relacionados à informação ou ao objeto.
3. A Parte receptora deverá observar tal confidencialidade, em consonância com a legislação interna em vigor no seu país.

Artigo 8

Emenda

1. Este Memorando pode ser emendado por consentimento mútuo das Partes, por meio de troca de Notas, por via diplomática.
2. Emendas a este Memorando não afetarão nenhum direito ou obrigação dele derivados antes da data de efetivação da emenda, a não ser que as Partes decidam o contrário, por escrito.

Artigo 9

Suspensão

1. Uma Parte pode, por razões de segurança, ordem pública ou saúde pública, suspender, temporariamente, no todo ou em Parte, a implementação deste Memorando.

2. A suspensão surtirá efeito 30 dias após a notificação por escrito, por via diplomática, ou na data da notificação, se a Parte responsável pela suspensão considerar desejável a suspensão imediata.
3. A Parte responsável pela suspensão poderá tornar a suspensão sem efeito mediante notificação por escrito, por via diplomática.
4. O término da suspensão surtirá efeito 30 dias após a notificação ou em data anterior, caso assim o decidam as Partes, por escrito.

Artigo 10

Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia entre as Partes quanto à interpretação, aplicação ou implementação deste Memorando será resolvida amigavelmente, por meio de consulta e negociação entre as Partes.

Artigo 11

Entrada em Vigor, Duração e Denúncia

1. Este Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura.
2. Este Memorando permanecerá em vigor, exceto se denunciado de acordo com o Parágrafo 3.
3. Qualquer Parte poderá denunciar este Memorando de Entendimento informando, por escrito, às outras Partes, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo. A denúncia não afetará a validade do Memorando entre as Partes remanescentes, exceto se acordado por estas Partes.

Em fé do que, os representantes abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinam este Memorando em três exemplares originais, nos idiomas inglês, hindi e português,

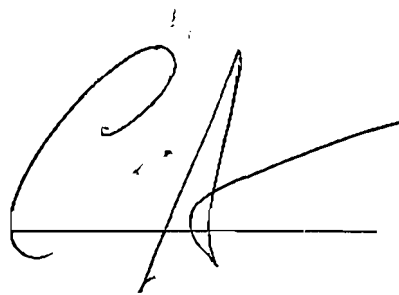
sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Feito em _____, em 17 de outubro de 2007.



PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA DA
ÁFRICA DO SUL

PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA DA
ÍNDIA



PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL